



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 07492/08

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01028/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07492/08, referente à pensão por morte da servidora Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 83.303-7, concedida ao beneficiário **Valdemar Salustino dos Santos**, viúvo da ex-servidora, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação anterior a Emenda Constitucional nº 20/98**; o pensionário faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal, após os devidos esclarecimentos prestados pelo Presidente da PBPREV, mediante acatamento a Resolução desta Corte de Contas, no tocante à data do óbito constante na Certidão de Óbito. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público